

DECISÃO Nº 28, DE 23 DE MARÇO DE 2018.

Defere pedidos de isenção de cumprimento dos requisitos de que tratam os parágrafos 61.213(a)(2)(ii) e 61.213(a)(3)(ii) do RBAC nº 61.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 8º, incisos XVII e XLIII, da mencionada Lei e no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 11 (RBAC nº 11), e considerando o que consta do processo nº 00066.530073/2017-13, deliberado e aprovado na 6ª Reunião Deliberativa da Diretoria, realizada em 20 de março de 2018,

DECIDE:

Art. 1º Deferir, conforme peticionado pelos pilotos LUIZ RICARDO COPPINI (CANAC nº 577841), SÉRVIO ANDRÉ MAFFINI (CANAC nº 445155) e PAULO CÉSAR RIVETTI (CANAC nº 147413), os pedidos de isenção de cumprimento dos requisitos de que tratam os parágrafos 61.213(a)(2)(ii) e 61.213(a)(3)(ii) do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 61 (RBAC nº 61), para concessão da habilitação de Tipo SF50, tendo em vista a demonstrada impossibilidade fática de cumprimento dos requisitos.

Parágrafo único. Esta decisão fica condicionada:

I - à realização e aprovação em treinamento respeitando na integralidade o Relatório de Avaliação Operacional da Aeronave - *Operational Evaluation Report* - Cirrus SF50 (Vision Jet); e

II - ao acompanhamento dos treinamentos e à aprovação em voo de avaliação de proficiência conduzido por servidor designado da ANAC.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RICARDO PATARO BOTELHO DE QUEIROZ
Diretor-Presidente